# **LEI N.º 1452/2014**

## **“DISPÕE SOBRE OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** As farmácias e drogarias em funcionamento neste município, estão sujeitas ao horário de plantão por 24 horas, não apenas em domingos e feriados, mas também nos sábados e dias úteis.

§1º – Aos sábados, domingos e feriados, e nos dias úteis, das 18:00 (dezoito) às 08:00 (oito) horas, torna-se obrigatória a permanência de pelo menos uma farmácia ou drogaria de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura Municipal, devendo as demais afixar à porta a indicação da plantonista.

§2º – Os plantões poderão ser realizados sem que os estabelecimentos tenham de se manter com as portas abertas, podendo apenas deixar afixados na porta ou paredes do estabelecimento de plantão, o(os) número(os) de telefone(s) do(s) atendente(s) e/ou proprietário(s) para contato em caso de necessidade.

**Art. 2º -** A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moema/MG, 19 de agosto de 2014.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*